Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 010/22, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade as Conselheiras Tutelares, na forma que especifica.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a estender às conselheiras tutelares o programa que garante a prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos da Lei Federal n°. 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2° - O Programa autorizado pelo artigo 1° desta Lei garantirá a prorrogação do período de licença maternidade por 60 (sessenta) dias, além da prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7° da Constituição Federal, cabendo a conselheira tutelar requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto.

Parágrafo único - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a conselheira tutelar terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime previdenciário pertinente.

Art. 3° - A prorrogação será concedida à conselheira tutelar imediatamente após a fruição da licença maternidade, extensiva à conselheira tutelar que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4° - No período de prorrogação da licença maternidade, a conselheira tutelar não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a conselheira tutelar perderá o direito à prorrogação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada na Lei de meios.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, 17 DE JANEIRO DE 2022.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
18/1/22

APROVADO em 20/01/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA
Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr.
ÉLIO GADENZ
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 010/2022**

O presente projeto de lei tem por objetivo estender às conselheiras tutelares o programa que garante a prorrogação da licença maternidade para as servidoras municipais, nos termos da Lei Federal nº. 11.770, de 09 de setembro de 2008.

A nível local as servidoras municipais já gozam deste benefício, de fundamental importância não somente para a criança mas também para a própria mãe.

Trata-se de uma atitude de proteção e valorização da maternidade, com reflexos positivos no futuro.

Esta extensão busca de modo objetivo, dar tratamento igualitário as categorias, se tratando de uma demanda das conselheiras tutelares.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 20/03/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
Recebido em 18/1/22